



Câmara Municipal de Barueri

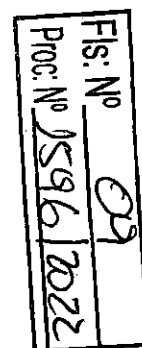
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 055/22**, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES, QUE INSTITUI O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio e geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, dependentes dos agressores.

Parágrafo único. O Programa Mulher independente tem como objetivos desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, buscando e promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I – proporcionar condições de autonomia financeira, porventura mediante oferecimento de cursos de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II – mobilizar empresas para disponibilização de vagas voltadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III – orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e quanto às redes de apoio;

IV – capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, de igualdade e da solidariedade.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º A administração pública municipal poderá firmar parcerias público/privadas com órgãos e instituições relacionada ao tema e que tenham interesse em contribuir na concretização do programa previsto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fig: Nº	20
Proc: Nº	1596/2022

Câmara Municipal de Barueri, 23 de agosto de 2022.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

